SENTENÇA

Processo Físico nº: **0014003-57.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Defeito, nulidade ou anulação Embargante: Lucidalva Aparecida Silva Vitorino Me e outro

Requerido: Itau Unibanco Sa

LUCIDALVA APARECIDA SILVA VITORINO ME. e LUCIDALVA APARECIDA SILVA VITORINO opuseram embargos à penhora, na execução que lhes move ITAÚ UNIBANCO S. A., alegando a impenhorabilidade do bem imóvel que constitui seu único prédio residencial.

O embargado aduziu que requereu nos autos da execução diligência para confirmar se o imóvel é residencial.

Ao depois, à vista de diligência, concordou com a exclusão da penhora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A penhora incidiu sobre o imóvel situado na Rua Alfeu Ambrogio nº 150, nesta cidade, matriculado sob nº 38.741 (v. Fls. 133).

A emb argante e seu marido são proprietários desse imóvel, conforme se depreende da matrícula reproduzida a fls. 122/123.

Sucede que o endereço dela, declarado no título executivo, é outro: Rua Alfeo Ambrogio nº 805 (fls. 13).

Justifica-se o impasse, ou seja, o pedido de penhora.

Este juízo determinou diligência nestes autos, quando então o Sr. Oficial de Justiça constatou tratar-se de divergência na numeração do prédio, conquanto se trate mesmo de imóvel residencial da embargante (fls. 151).

O embargado concordou então com a exclusão da penhora e não responderá por despesas processuais, pois não deu causa ao processo nem embaraçou sua solução.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e torno insubsistente a penhora.

Traslade-se para o processo de execução cópia desta decisão e também do requerimento formalizado pelo exequente a fls. 155, à vista do qual decreto a suspensão do processo de execução, com seu arquivamento, sem prejuízo de provocação no futuro, tal qual decorre do artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil.

Responderão as partes pelos honorários de seus patronos.

Sem custas.

P.R.I.

São Carlos, 15 de abril de 2014. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA